



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

GOIÂNIA, 2015

GECRIA
Grupo Executivo de Apoio a
Crianças e Adolescentes



Diretoria Geral do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado

LÊDA BORGES DE MOURA
Secretária de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos
Direitos Humanos e do Trabalho.

LUZIA DORA JULIANO SILVA
Diretora Geral do GECRIA

SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Bruna Facco de Mello
Emiliano Rivello Alves
Helena Alves de Góis
Renata Batista Lozano
Rogério Araújo da Silva

REVISÃO TÉCNICA

Maria Socorro Carmo Lima
Mayra Regina Saraiva de Abreu

COLABORAÇÃO

**COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL
SOCIOEDUCATIVO**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. MARCO SITUACIONAL GERAL	19
2.1 SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA	19
2.2 ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO	21
2.3 ATENDIMENTO EM MEIO FECHADO.....	25
2.3.1 O Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo de Goiás	25
2.3.2 Perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em Goiás	28
2.4 ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO	36
3. RECURSOS HUMANOS	40
4. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES.....	41
5. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	43
6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	47
6.1 PRINCÍPIOS.....	47
6.2 DIRETRIZES	48
7. EIXOS OPERATIVOS - METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS	51
EIXO 1: GESTÃO DO SINASE.....	52
EIXO 2: QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO	56
EIXO 3: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DO ADOLESCENTE	63
EIXO 4: FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	64

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - N° de atendimentos realizados no Plantão Interinstitucional	22
Figura 2 - N° de adolescentes atendidos no Plantão Interinstitucional, segundo a reincidência	23
Figura 3 - Atos infracionais mais frequentes no Plantão Interinstitucional - 2013	24
Figura 4 - Medidas socioeducativas cumpridas nas Unidades de Internação em 2013	30
Figura 5 - N° de atendimentos distribuídos por região em 2013	35

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Nº de adolescentes atendidos no Plantão Interinstitucional por faixa etária	23
Tabela 2 - Nº de adolescentes atendidos no Plantão Interinstitucional por sexo	24
Tabela 3 - Regionalização do atendimento socioeducativo em Goiás, segundo comarca polo	26
Tabela 4 - Centros socioeducativos instalados, segundo programa de atendimento	27
Tabela 5 - Nº de adolescentes atendidos nas Unidades Socioeducativas de Goiás em 2013, segundo o sexo	29
Tabela 6 - Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, segundo a idade	31
Tabela 7 - Cor dos adolescentes atendidos nas Unidades Socioeducativas em 2013.....	32
Tabela 8 - Tipo de ato infracional nas Unidades Socioeducativas	33
Tabela 9 - Nº de atendimentos distribuídos por comarca	34

LISTA DE SIGLAS

AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras

CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo

CEDCA-GO - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás

CEIP - Centro Educacional de Internação para Adolescentes de Porangatu

CIA - Centro de Internação para Adolescentes de Goiânia

CIAA - Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis

CIP - Centro de Internação Provisória de Goiânia

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

COOJ - Centro de Observação e Orientação Juvenil

CRAI - Centro de Recepção ao Adolescente Infrator de Itumbiara

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FCJ - Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNCAD - Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente do
Estado de Goiás

GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa

GECRIA - Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes

LA - Liberdade Assistida

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

MP/GO – Ministério Público de Goiás

NAI - Núcleo de Atendimento Integrado

NOB – Norma Operacional Básica

PI – Plantão Integrado Interinstitucional

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos

PNI – Programa Nacional de Imunização

PPA - Plano Plurianual

PPP - Projeto Político Pedagógico

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PSC - Prestação de Serviços à Comunidade

RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno

SDH/PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SECT - Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho

SEGPLAN - Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SGSUAS - Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

SGV - Sistema de Gestão de Vagas

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência

SUPCA - Superintendência da Criança e do Adolescente

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e expõe as ações prioritárias a serem implementadas no Estado de Goiás, no período de 2015-2024, para o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Em consonância com as determinações legais que envolvem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE, o documento norteará a gestão da política de atendimento socioeducativo em Goiás¹ para os próximos dez anos.

O atendimento aos adolescentes a quem se atribua a prática do ato infracional é organizado, em Goiás, na forma do Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo² que integra as medidas previstas no artigo art. 112, inciso V e VI da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, organizando-as por meio de um marco conceitual próprio, com definição de financiamento, papéis e responsabilidades nas três esferas de poder e com a participação da sociedade civil.

O objetivo do sistema socioeducativo é articular e integrar todas as instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias. O Sistema socioeducativo constitui-se, desse modo, em um conjunto ordenado de princípios, regras e ações, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve o processo de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa. Este sistema inclui os sistemas estaduais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos.

Em continuidade ao enfoque protetivo, o ECA preconiza a organização de um sistema de políticas públicas cujos princípios são, dentre outros, a prioridade absoluta e a proteção integral de direitos de crianças e adolescentes. Esse sistema,

¹ A política de atendimento socioeducativo prevê, a partir de um planejamento de ações entre diversos órgãos, programas e serviços, a elaboração e implementação de uma política pública especificamente voltada ao atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, que contemple a integração operacional de diversos órgãos, proporcionando assim uma proposta de atendimento especializado e intersetorial.

² Conforme Decreto nº 8.089, de 04 de fevereiro de 2014.

denominado Sistema de Garantia de Direitos – SGD³ é concebido a partir de três eixos estratégicos, a saber: **promoção, defesa e controle social**. O eixo Promoção de Direitos tem como objetivos específicos: a deliberação e formulação da “política de atendimento de direitos” (ou de garantia de direitos), que prioriza e qualifica como direito o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, através das políticas públicas. O eixo Defesa tem como objetivo específico à responsabilização do Estado, da Sociedade e da família, pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes. Ele assegura a exigibilidade dos direitos. No eixo do Controle Social, o objetivo se reporta à vigilância do cumprimento dos preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais, ao controle externo não institucional da ação do Poder Público.

No que se refere às novas dimensões das medidas socioeducativas no Brasil, em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Nesse mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012. A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação.

A formulação do presente Plano Estadual representa o esforço e o compromisso deste Estado, por meio dos Órgãos deliberativos/controladores e gestores/executores desta Política, em promover um atendimento digno e eficaz ao adolescente em conflito com a lei, proporcionando-lhes condições de cumprir as medidas

³ O CONANDA em sua resolução N° 113, de 19 de Abril de 2006 dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

socioeducativas com pleno respeito aos seus direitos, como pessoas em processo de formação e desenvolvimento.

A construção do Plano Estadual de Atendimento socioeducativo, teve como princípio norteador, além da Constituição Federal, do ECA e das legislações atinentes, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, o qual traz em seu escopo os marcos legais do Sistema Socioeducativo. O Plano Nacional tem como objetivo servir como suporte para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE, o que incide diretamente na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Além disso, para a construção do Plano Estadual teve-se como referência as propostas deliberadas na IX Conferência Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Plano Nacional de Direitos Humanos III – PNDH 3; os Planos de Ação de Saúde⁴ dos municípios que possuem Centros Socioeducativos instalados; Plano Operativo Municipal da Saúde de Goiânia⁵; a Proposta Política Pedagógica da Secretaria de Estado da Educação para atendimento ao adolescente privado de liberdade em Goiás⁶, bem como os princípios e diretrizes que regem o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

O documento teve também como suporte o diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo em meio fechado em Goiás, realizado pelo GECRIA em 2013, o qual seguiu as instruções gerais formuladas pela SDH/PR, que tem dupla finalidade: (I) conhecer a evolução do atendimento socioeducativo e no momento seguinte definir os objetivos, metas qualitativas e quantitativas, responsabilidades da gestão e o orçamento necessário à estruturação do Sistema Socioeducativo; (II) inserir dentro do próprio plano decenal estadual um conjunto de dados que permitam uma

⁴ Ver: Plano de Ação Municipal de Goiânia. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-01/plano-de-acao-municipal---saude---goiania.pdf>

⁵ Ver: Plano Operativo Municipal da Saúde de Goiânia. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-01/plano-operativo-municipal---saude---goiania.pdf>

⁶ Ver: Proposta Política Pedagógica para Atendimento ao Adolescente Privado de Liberdade – na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Estado de Goiás. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-01/ppp--educacao---medida-socioeducativa.pdf>

avaliação futura do planejado.

A primeira versão deste documento foi apresentada e debatida na Comissão Intersetorial de formulação do Plano Estadual,⁷ composta por representantes de diversas instituições afetas a defesa de direitos de crianças e adolescentes, criada pelo CEDCA-GO, para apreciar, discutir e contribuir na elaboração do Plano. Posteriormente, o Plano Estadual foi submetido à consulta pública para apreciação e sugestões, de modo a garantir a participação ampla da sociedade em sua construção, sendo finalmente apresentado ao CEDCA-GO, para sua deliberação e aprovação.

Atendendo às orientações da SDH/PR, é recomendável que o Plano de Atendimento Socioeducativo, sempre que possível, preserve a mesma estrutura do Plano Nacional, o qual se subdivide em quatro eixos: Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança, em que se definem expectativas e estratégias de curto: 1º Período (2014 – 2015); médio: 2º Período (2016 – 2019) e longo prazo: 3º Período (2020 – 2023); correlacionadas com instrumentos de planejamento e gestão, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. Essa recomendação visa facilitar a avaliação e o acompanhamento da Gestão do Sistema Socioeducativo. O monitoramento será contínuo e ocorrerá ao final de cada um desses períodos, com o objetivo de avaliar e adequar, caso necessário, as ações e as metas pactuadas.

A avaliação do Plano de Atendimento Socioeducativo contemplará: avaliação da gestão (planejamento orçamentário, fluxo financeiro, articulação interinstitucional e intersetorial das políticas) e avaliação dos resultados da execução do atendimento socioeducativo.

As propostas do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo expressam os principais desafios, visando à expansão e a melhoria dos serviços e ações desenvolvidas neste Estado. O objetivo é que este Plano implemente os marcos regulatórios e produza efeitos no atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e às suas famílias, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã. Além de consolidar como um marco democrático referencial para a execução da política de atendimento socioeducativo no

⁷ Comissão instituída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, por meio da Resolução nº 24, de 24 de setembro de 2013. Ver: http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-01/resolucao-n-24_plano-socioeducativo...cedcago..pdf

Estado de Goiás.

Em consonância ao Plano Nacional, o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Goiás, para melhor compreensão e análise, está estruturado em: Apresentação, Introdução; Marco Situacional Geral; Modelo de Gestão do Sistema socioeducativo; Princípios e Diretrizes; e Eixos operativos (com metas, prazos e responsáveis).

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e o ECA - Lei 8.069/90, inauguraram um novo paradigma legal para a sociedade brasileira, incorporando os princípios da Doutrina da Proteção Integral, expressos especialmente no art. 227, tornando sua promoção um dever compartilhado pelo Estado, pela família e pela sociedade civil.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No Brasil, o atendimento destinado a crianças e adolescentes em situação de carência, abandono ou práticas infracionais foi, nas últimas décadas, de responsabilidade da Fundação Estadual do Bem-estar do Menor⁸ - FEBEM. Anterior à criação da FEBEM, a Lei Federal nº 4.513 de 01/12/1964, durante o governo ditatorial, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM - em substituição ao Serviço de Assistência ao Menor - SAM. À FUNABEM competia formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor em todo o território nacional. A partir daí, criaram-se as FEBEMs, com a finalidade de executarem a política estabelecida. Em Goiás, a Lei Estadual nº 8.145 de 19 de julho de 1976, instituiu a FEBEM-GO.

Acompanhada de reformas do sistema, a existência da FEBEM⁹ por si só já se configurava como um desastre no debate que cercava a penalização de jovens no Brasil. Com a falência da FEBEM, em decorrência, dentre outros fatores, das constantes rebeliões e motins, violações de direitos dos internos, superlotação, baixa qualidade/custos elevados, e a lentidão no reordenamento das instituições, fez com que se pensasse outra vertente da Política de Assistência ao adolescente em conflito com a

⁸ O termo “menor” ou “menor infrator” guarda fidelidade às terminologias empregadas nas formulações da época. Utilizado para definir a pessoa com menos de 18 anos, desde o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ele é considerado inapropriado para designar crianças e adolescentes, pois tem sentido pejorativo. Esse termo reproduz e endossa de forma subjetiva discriminações arraigadas e um caráter de exclusão social que remete ao extinto Código de Menores.

⁹ MOURA, Lia Cruz. **Estado Penal e Jovens Encarcerados**: uma história de confinamento (dissertação de mestrado). PUC/SP, 2005.

lei. Entretanto, apesar dos avanços jurídicos que o ECA trouxe, é possível identificar que as práticas punitivas existentes nos códigos de Menores de 1927 e 1979, ainda são persistentes, pois se verificam juristas e operadores do sistema que ainda se baseiam na lógica dos códigos de menores para fundamentar suas decisões.

Em Goiás, segundo o estudo realizado na década de 1980 sobre o Menor Marginalizado e o Menor Marginalizado/infrator¹⁰, constatou-se uma falência do sistema vigente na época, expressa na crise vivida pelo Centro de Observação e Orientação Juvenil – COOJ¹¹ /FEBEM. Na época o estudo já apontava como evidente a necessidade da FEBEM/GO rever sua prática e assumir uma política fundamentalmente educativa, tendo como objetivo prioritário educar e não castigar.

Propunha-se, já nos anos de 1980, em Goiás, uma educação em que se resgatasse o seu verdadeiro sentido “o desenvolvimento harmônico de todas as potencialidades do indivíduo com o objetivo de permitir a plena expansão de sua personalidade e concorrer para organização de uma vida social melhor” (FEBEM, 1986).

Com a extinção da FEBEM, as ações foram absorvidas pela Secretaria de Estado de Promoção Social, criada em 1987. Depois, no início dos anos 1990, o órgão gestor da política socioeducativa esteve sob a responsabilidade da Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás – FUNCAD. Em 1999, procurando promover inovações na estrutura organizacional do Estado, com vistas a adequá-la à execução das diretrizes do Governo, foi sancionada a Lei nº 13.456/99 e novamente mudou a denominação da Secretaria para Secretaria de Cidadania e Trabalho, que extinguiu a então Secretaria Especial da Solidariedade Humana e a FUNCAD transferindo suas competências para o novo órgão, por meio da Superintendência da Criança e do Adolescente - SUPCA.

Em 27 de dezembro de 2012 foi instituído pela Lei nº 17.887¹², o GECRIA, com modificações introduzidas pela Lei nº 18.249, de 28 de novembro de 2013, vinculado à SECT, tendo a finalidade de coordenar, articular e operacionalizar as

¹⁰ FEBEM/GO. **Contribuição para definição de uma Política de Atendimento ao Menor Marginalizado, Marginalizado/infrator em Goiás** (1986). (mimeo)

¹¹ O COOJ era uma unidade que atendia somente adolescentes do sexo masculino encaminhados pelo Juizado de Menores em situação de abandono, maus-tratos e/ou pelo cometimento de ato infracional, dentre outros.

¹² Ver: Lei Estadual nº 17.887, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=10549

políticas públicas sobre adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Por meio do Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem - FCJ garantir-se-á o custeio, a construção, a reforma, a manutenção, a equipagem e a reequipagem das Unidades Socioeducativas, objetivando garantir aos adolescentes atendimento educativo e profissionalizante por ocasião do cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

A criação do GECRIA representou o interesse do Estado de Goiás em garantir prioridade absoluta na execução da política pública socioeducativa. Dessa forma, destaca-se a responsabilidade do Estado na execução da medida cautelar de internação provisória (conforme art. 108 ECA) e das medidas socioeducativas de internação¹³ e semiliberdade, enquanto as demais medidas contidas no art. 112 do ECA, Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço a Comunidade - PSC são de responsabilidade dos municípios.

No final no ano de 2014, com a Lei nº 18.687, de 03 de dezembro de 2014, o Governo do Estado, visando conferir maior eficiência na prestação dos serviços públicos, focado na evolução das políticas públicas e estratégias de ação, criou a Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, que absorve as atividades da Secretaria de Cidadania e Trabalho, além de concentrar em uma mesma pasta todas as demandas da área social.

A seguir apresentaremos, em linhas gerais, a finalidade, a competência, a composição e a operacionalização do GECRIA, no que se refere especificamente às medidas socioeducativas.

Compete ao GECRIA, dentre outras ações: instituir, gerir, manter, coordenar e operacionalizar, no âmbito do Estado de Goiás, o Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo Estadual, observadas as diretrizes legais fixadas pela União, em adesão ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); promover as políticas públicas e a efetivação dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Constituição Federal, no ECA, na LOAS, no SUAS, no SINASE e nas demais normas específicas.

¹³ Destacamos a diferenciação entre internação **provisória** (medida cautelar para aguardo de sentença válida por até 45 dias), internação **sentenciada** (Medida socioeducativa propriamente dita, que pode durar até três anos – Art. 121 - ECA) e internação **sanção/regressão** (medida aplicada no descumprimento de medida anteriormente aplicada, válida por até três meses – art. 122, §1º ECA).

Esse Grupo tem na sua composição, I – os Secretários de Estado: a) de Cidadania e Trabalho¹⁴; b) da Segurança Pública; c) de Gestão e Planejamento; d) da Saúde; e) da Educação; II – o Presidente da Agência Goiana de Esporte e Lazer; III – o Coordenador-Geral da Organização das Voluntárias de Goiás.

A estrutura organizacional básica e complementar do GECRIA constitui-se pela Presidência¹⁵; Secretaria-Executiva; Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças; Gerência da Criança e do Adolescente, e Gerência do Sistema Socioeducativo. Especificamente sobre essa última, compete planejar e coordenar os serviços e programas relativos à execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, em âmbito estadual; propor diretrizes para a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade em conformidade com a legislação e normativas pertinentes; coordenar o processo de implantação, implementação e padronização do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo; planejar e organizar as ações e intervenções definidas no Plano Estadual; planejar em conjunto com as comissões intersetorial e interinstitucional as ações do Sistema Socioeducativo Estadual; elaborar os Programas de Atendimento das Unidades Socioeducativas integrantes do sistema; elaborar relatórios periódicos das atividades executadas no âmbito do seu campo de atuação; propiciar meios de inclusão de adolescentes e familiares nos programas de Governo e entidades sociais; coordenar e acompanhar a integração das medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade com as de meio aberto, estimulando a inserção dos egressos em programas desenvolvidos no âmbito dos governos estadual e municipais; propor, coordenar e monitorar as ações da rede descentralizada, com atuação na operacionalização dos programas municipais destinados ao atendimento socioeducativo em meio aberto; estabelecer as ações de parceria, conforme as diretrizes do SINASE; monitorar a estrutura organizacional das Unidades de Atendimento Socioeducativas; coordenar e controlar o fluxo de internação no sistema socioeducativo; realizar outras atividades correlatas.

Para dar efetividade à execução das ações destinadas ao GECRIA, passam a ser gerenciados por ele os centros regionalizados de atendimento

¹⁴ Atualmente Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

¹⁵ Em razão da reforma administrativa do Estado, o cargo de Presidente teve a nomenclatura alterada para Diretoria Geral, de acordo com a Lei nº 18.687/2014.

socioeducativo existentes e aqueles que vierem a ser implementados e/ou instituídos no Estado com a mesma finalidade de atendimento, a saber: Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Goiânia, Anápolis, Formosa, Luziânia, Itumbiara, Porangatu, Rio Verde, Caldas Novas, Itaberaí, São Luis dos Montes Belos, Centro de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória de Goiânia (CIP Goiânia); Plantão Interinstitucional de Goiânia (PI); Casa de Semiliberdade de Anápolis (CSA); Casa de Semiliberdade de Goiânia – Masculino (CSGM); Casa de Semiliberdade de Goiânia – Feminino (CSGF).

Este plano finalmente representa o esforço e o compromisso do governo do estado de Goiás em executar a política estadual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, precisamente a política de reinserção social do adolescente em conflito com a lei, proporcionando condições necessárias ao desenvolvimento de programas socioeducativos para o atendimento a adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional, conforme estabelece o ECA, o SINASE e demais legislações e normativas pertinentes.

2. MARCO SITUACIONAL GERAL

2.1 - SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

Em Goiás, o decreto nº 7.809, de 26 de fevereiro de 2013¹⁶, aprova as normas concernentes ao dever de zelar pela integridade física do adolescente autor de ato infracional, definindo as medidas adequadas de sua apreensão, contenção e segurança. Para atingir tal finalidade foram instituídos procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Estadual que compõem a rede de atendimento. Citam-se as seguintes atribuições definidas conjuntamente com o órgão gestor de atendimento socioeducativo:

- a) Cabe à Polícia Militar do Estado promover a segurança interna e externa das unidades socioeducativas, designando, para tanto, policiais militares capacitados de acordo com a especificidade do serviço;
- b) É de responsabilidade da Polícia Militar o transporte e condução de adolescente submetido à medida socioeducativa de internação, quando em deslocamento externo, programado ou emergencial;
- c) Cabe a Polícia Militar estabelecer os critérios de gradação de risco adotado nos casos de deslocamentos externos, após discussão com a coordenação da Unidade Socioeducativa;
- d) Compete a Polícia Militar apurar a responsabilidade administrativa e/ou criminal, quando for o caso, de desvio de conduta de policiais militares no desempenho de suas atividades nas unidades socioeducativas, contribuindo para a garantia e preservação da integridade física do adolescente interno e servidores;
- e) Incumbe a Polícia Civil disponibilizar, em todo o Estado, com fundamento nos artigos 175, *caput* e §§, e 185, § 2º, da Lei nº 8.069/90, dentro das repartições policiais, espaço físico adequado para a manutenção de adolescente apreendido em flagrante de ato infracional, respeitando os critérios da regionalização;
- f) É atribuição da Polícia Civil o transporte em veículo próprio e a escolta do

¹⁶ Ver: Decreto Estadual nº 7.809, de 26 de fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2014-04/decreto-no.-7.809-de-26-de-fevereiro-de-2013.pdf>

- adolescente, nos seguintes casos: I – quando apreendido em flagrante de ato infracional, para apresentação ao representante do Ministério Público; II – nas demais situações que não decorram de ordem judicial para encaminhamento à unidade socioeducativa custodiada pelo órgão gestor da medida socioeducativa;
- g) Compete a Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho comunicar formalmente às Polícias Militar e Civil denúncias de irregularidades praticadas por policiais, bem como sensibilizar os servidores que militam na área do adolescente em conflito com a lei e os respectivos gestores para a importância do processo formativo.

No estado de Goiás, nas localidades onde não há Unidade Socioeducativa instalada, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça disponibilizou espaço físico dentro das repartições policiais separado do destinado aos adultos, para a manutenção de adolescente em flagrante de ato infracional e/ou para aguardar a remoção ao programa de atendimento designado pelo órgão gestor socioeducativo, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade. Esta estrutura conta com 25 (vinte e cinco) Delegacias de Polícia para atender ao fundamento contido no artigo 185, § 2º, da Lei nº 8.069/90, distribuídas em 14 (quatorze) regionais administrativas da segurança pública.

Atualmente Goiás possui nove Delegacias Especializadas de Apuração de Atos Infracionais localizadas nos municípios de Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Catalão, Formosa, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Rio Verde.

No âmbito do Poder Judiciário, o Estado conta com 05 (cinco) Juizados Especializados na área da Infância e Juventude, situados nas comarcas de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Rio Verde. Dentre os cinco Juizados Especializados somente a capital possui vara específica às causas infracionais.

O Ministério Público de Goiás dispõe de 412 Promotorias de Justiça, sendo 133 com atribuição na área da Infância e Juventude. São 09 (nove) Promotorias de Justiça Especializadas distribuídas do seguinte modo: 04 (quatro) em Goiânia, 02 (duas) em Anápolis, 02 (duas) em Aparecida de Goiânia e 01 (uma) em Rio Verde. Dessas, 03 (três) possuem atribuições específicas para atos infracionais – 4ª e 52ª Promotorias de Justiça da Capital e a 17ª PJ de Anápolis.

A Defensoria Pública do Estado atua nas áreas Cível, Criminal, Execução Penal, Direitos Humanos, Direitos da Mulher, Infância e Juventude e Consumidor, sendo estruturada em 03 (três) núcleos. A Defensoria dispõe de atendimento jurídico relacionado ao direito de defesa a adolescente nos procedimentos para apuração de ato infracional e execução das medidas socioeducativas.

Compreende-se que, o atendimento ao adolescente autor de ato infracional será tanto mais eficiente e eficaz quanto se puder dispor de uma rede bem articulada, capaz de promover uma gestão participativa que assegure o compartilhamento de responsabilidades, mediante compromisso para o alcance de resultados.

2.2 ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO

O Núcleo de Atendimento Integrado – NAI está previsto no Artigo 88º, Inciso V, da Lei 8.069/90 e artigo 4º, inciso X, da Lei 12.594/2012. Conforme orientação do SINASE são diretrizes da política de atendimento: Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial exclusivamente de adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

O Atendimento Inicial é um trabalho em rede e como tal constitui-se num espaço para todos os parceiros que direta ou indiretamente devem atuar nas questões relativas ao ato infracional do adolescente, ou que possam colaborar para a acolhida, o acompanhamento e o direcionamento dos que são conduzidos ao Núcleo.

Em Goiás, esse programa é desenvolvido pelo Plantão Interinstitucional, uma Unidade sob a responsabilidade do órgão gestor de atendimento socioeducativo que conta com a atuação de órgãos do Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social.

O ECA não obriga, mas coloca como desejável que os vários parceiros que integram o NAI atuem em um mesmo local. Esta aproximação física se constitui como um elemento importante para a consecução de um dos relevantes objetivos do NAI que é imprimir agilidade aos seus procedimentos.

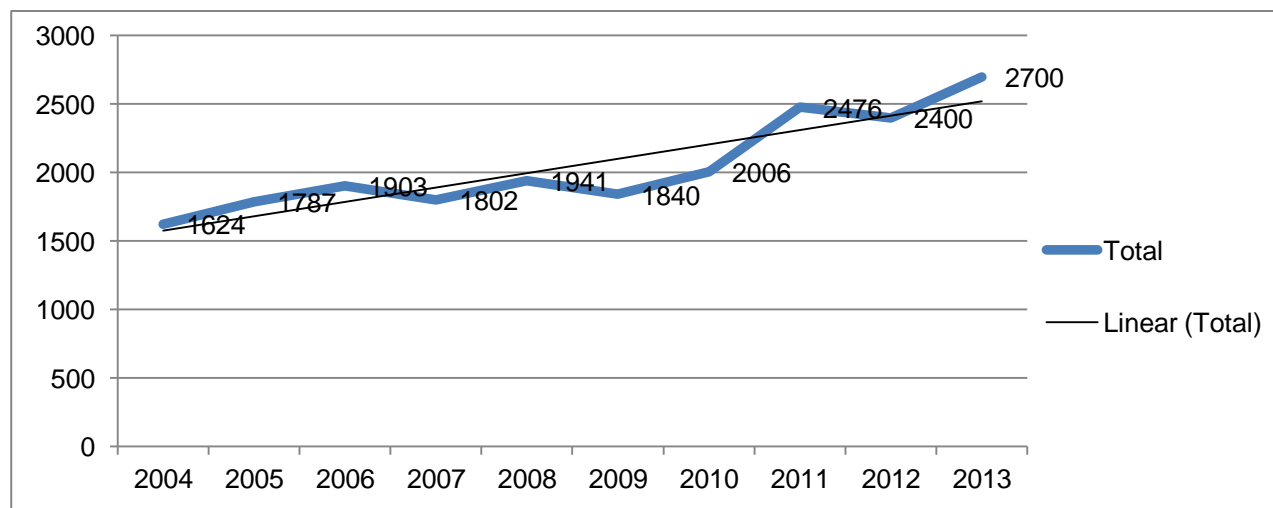
Pretende-se nesta área promover a articulação com os demais órgãos que ainda não fazem parte do Núcleo (Poder Judiciário e Defensoria Pública) para garantir o

efetivo cumprimento da norma legal. Ademais, há o planejamento para a implantação de mais duas unidades de atendimento inicial no Estado, que serão situadas nos municípios de Anápolis e Aparecida de Goiânia.

A necessidade de instalação dessas unidades de atendimento inicial em Goiás se confirma devido ao crescente número de atendimentos realizados no Plantão Interinstitucional - PI. Além disso, o atendimento inicial subsidiará a atuação das políticas públicas de acordo com a situação sociofamiliar identificada.

O número de atendimentos realizados por essa entidade no período de 10 anos evidencia uma relativa linearidade de crescimento, visto que apenas nos anos de 2007 e 2009 houve uma redução numérica comparada ao ano anterior. Verifica-se um significativo aumento de atendimentos entre os anos de 2011 e 2013 que se deu em proporções maiores se comparados ao período anterior. Em 10 anos os atendimentos cresceram na ordem de 66,25%, conforme demonstra a Figura 1.

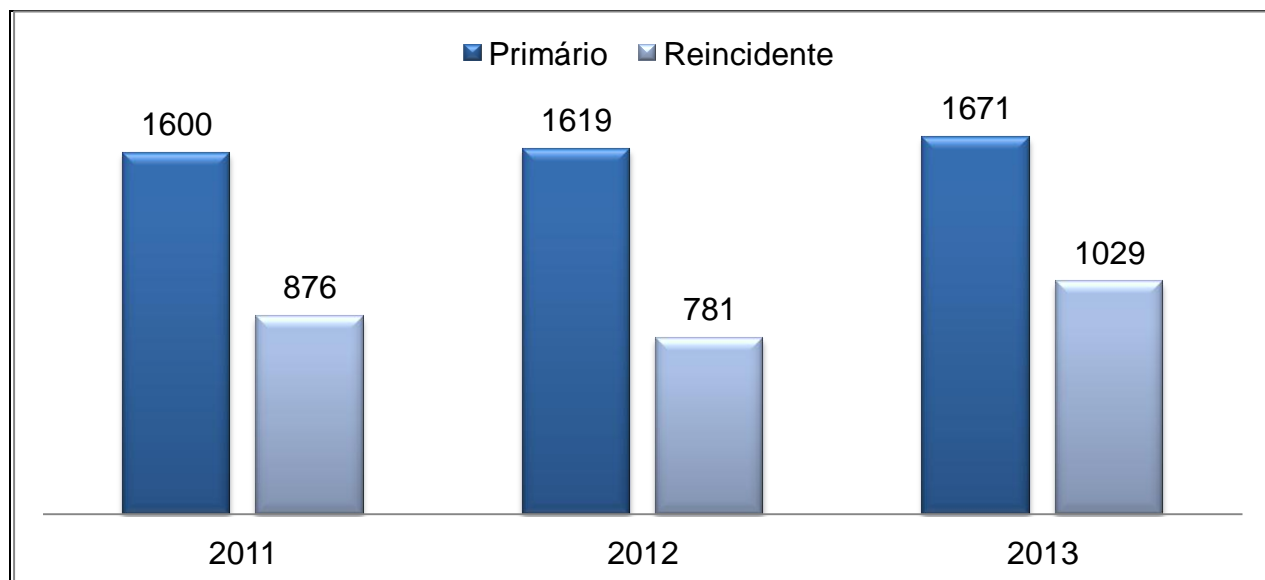
Figura 1 - N° de atendimentos realizados no PI



Fonte: GECRIA.

Considerando os dados de 2011 a 2013, observa-se que em média 65% dos adolescentes apreendidos em flagrante são primários, sendo 35% das apreensões relacionadas a adolescentes que reiteram no ato infracional. Essas informações reforçam o trabalho realizado pelo Plantão Interinstitucional na medida em que deve prestar atendimento imediato, eficaz e educativo ao adolescente com o objetivo de reduzir sua condição de vulnerabilidade social.

Figura 2 - Nº de adolescentes atendidos no PI, segundo a reincidência



Fonte: GECRIA.

No que concerne à faixa etária dos adolescentes, observa-se que nos anos de 2006, 2010 e 2013 a distribuição entre as faixas de 12-14 anos e 15-17 anos mantiveram-se relativamente estáveis, sendo esta última maioria do atendimento.

Tabela 1 - Nº de adolescentes atendidos no PI por faixa etária

Ano	12 – 14 anos	15 – 17 anos
2006	23%	77%
2010	24%	76%
2013	21%	79%

Fonte: GECRIA.

Nota-se a grande prevalência de adolescentes do sexo masculino nos três anos, destacando-se o ano de 2013 que tem a maior proporção de homens (89%).

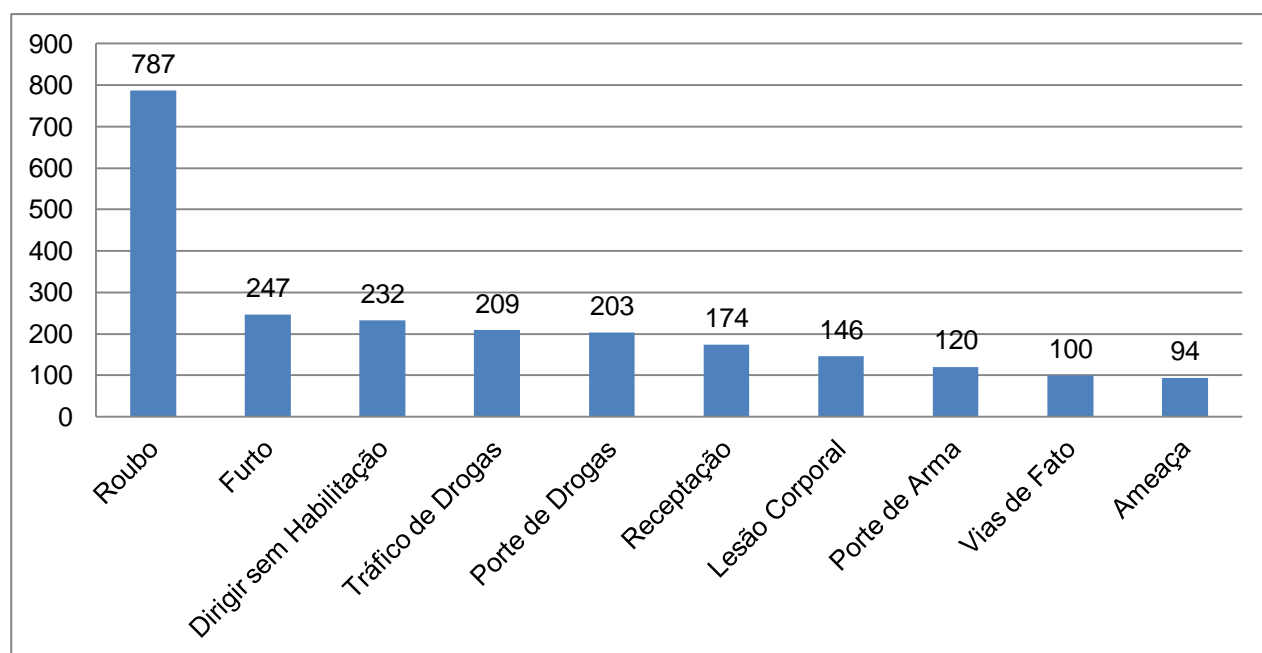
Tabela 2 - Nº de adolescentes atendidos no PI por sexo

Ano	Masculino	Feminino
2006	84%	16%
2010	86%	14%
2013	89%	11%

Fonte: GECRIA.

Em relação aos 10 atos infracionais mais praticados por adolescentes, em 2013, o roubo é o que predomina seguido de furto e da infração contida no art. 309 do Código de trânsito Brasileiro, dirigir sem habilitação, conforme exposto no gráfico abaixo.

Figura 3 - Atos infracionais mais frequentes no PI - 2013



Fonte: GECRIA.

Em termos de diagnóstico, uma análise mais acurada do perfil dos adolescentes atendidos no PI, requer a observação de outras variáveis, tais como: a região de origem desses adolescentes, as circunstâncias e os locais da prática dos atos infracionais, a situação de uso de drogas, o contexto escolar, bem como as condições socioeconômicas das famílias, o que possibilitaria uma análise aprofundada dessa situação.

2.3 ATENDIMENTO EM MEIO FECHADO

2.3.1 O Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo de Goiás

O modelo regionalizado de atendimento socioeducativo em Goiás obedece aos critérios definidos pelo poder judiciário, a partir da instalação e funcionamento de comarcas polos para o atendimento aos municípios pertencentes à respectiva regional, com observância do que estabelece o art. 124, VI, do ECA.

A ênfase da estratégia de regionalização dos programas de privação de liberdade incide sobre a integração e a coparticipação da família do adolescente no processo pedagógico desenvolvido na unidade socioeducativa. O sistema de Justiça, não obstante, deve observar esses critérios para a implantação de Varas da Infância e Juventude, Promotorias, Delegacias especializadas e Defensoria Pública nos mesmos territórios para reduzir a complexidade do atendimento inerente a esse público.

O Estado concentra o atendimento socioeducativo em 10 (dez) regiões, seguindo as normativas do Decreto Estadual nº 8.089/2014¹⁷. Quatro regionais (sudoeste, sudeste, oeste e noroeste) não possuem ainda unidades instaladas.

¹⁷ Ver Decreto Estadual nº 8.089, de 04 de fevereiro de 2014. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2014-04/decreto-no.-8089-regulamento-do-gecra.pdf>

Tabela 3 - Regionalização do atendimento socioeducativo em Goiás, segundo comarca polo

Região	Comarca polo	Unidade
Metropolitana	Goiânia	Case, Cip, Cia e Plantão Interinstitucional
Entorno do DF	Luziânia	Case
Nordeste	Formosa	Case
Centro	Anápolis	Ciaa e Casa Semiliberdade
Sul	Itumbiara	Crai
Norte	Porangatu	Ceip
Sudoeste	Rio Verde	Sem Unidade Instalada
Sudeste	Caldas Novas	Sem Unidade Instalada
Oeste	São Luiz de Montes Belos	Sem Unidade Instalada
Noroeste	Itaberaí	Sem Unidade Instalada

Fonte: GECRIA.

Atualmente, o Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo é composto por 10 unidades, sendo 08 (oito) de internação, 01 (uma) de semiliberdade e 01 (uma) de atendimento inicial integrado.

Tabela 4 - Centros socioeducativos instalados, segundo Programa de Atendimento

Nº	Unidade	Tipo de Programa
1	Plantão Integrado Interinstitucional - PI	Artigo 88º, Inciso V do ECA (parcial)
2	Centro de Internação Provisória de Goiânia - CIP	Art. 108 e 122 do ECA
3	Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia – CASE	Art. 108, 122 e 122, inciso III do ECA
4	Centro de Internação para Adolescentes de Goiânia – CIA	Art. 122 do ECA
5	Casa Semiliberdade de Anápolis - CSA	Art. 120 do ECA
6	Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis – CIAA	Art. 108, 122 e 122, inciso III do ECA
7	Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa – CASE/Formosa	Art. 108, 122 e 122, inciso III do ECA
8	Centro de Recepção ao Adolescente Infrator - CRAI	Art. 108, 122 e 122, inciso III do ECA
9	Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia – CASE/Luziânia	Art. 108, 122 e 122, inciso III do ECA
10	Centro Educacional de Internação para Adolescentes de Porangatu - CEIP	Art. 108, 122 e 122, inciso III do ECA

Fonte: GECRIA.

O Centro de Internação Provisória – CIP e o Centro de Internação para Adolescentes – CIA, localizados em Goiânia, bem como o Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis – CIAA, o Centro de Recepção ao Adolescente Infrator de Itumbiara – CRAI e o Centro Educacional de Internação para Adolescentes de Porangatu – CEIP funcionam em batalhões da polícia militar ou em espaços aquém aos padrões arquitetônicos adequados.

Igualmente, com exceção do PI e a casa de semiliberdade de Anápolis, que atendem adolescentes como estabelecido, respectivamente, nos artigos 88, inciso V, e 120 do ECA, as demais unidades se destinam ao cumprimento da medida cautelar de internação provisória e internação.

Do total dessas 10 unidades, apenas os Centros de Atendimento Socioeducativos - CASE de Formosa e Goiânia, além do PI, recebem adolescentes de ambos os sexos.

Esse panorama atual requer providências no sentido de efetivar o Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo por meio da construção de 07 (sete) novas unidades e a consequência desativação daqueles Centros instalados em locais inapropriados; a reforma e a ampliação do Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia – CASE, bem como a instalação de 04 (quatro) Casas de Semiliberdade, duas masculinas e duas femininas, na capital.

Não obstante, a regionalização ainda impõe ao Estado a responsabilidade quanto ao controle e gerenciamento das vagas de internação, na medida em que o ingresso dos adolescentes nos programas, à exceção das comarcas polos, ocorre a partir da solicitação de vaga pelo poder judiciário ao órgão gestor, conforme definido no art. 40 da Lei Federal nº 12.594/2012.

Em conformidade com a regionalização do atendimento, no ano de 2011, foi instituída a Central de Vagas. Esse serviço busca garantir o direito do adolescente privado de liberdade, entre outros, de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, além de permitir identificar o perfil do adolescente em cumprimento de medida de internação como forma de subsidiar as políticas públicas.

A implantação da Central de Vagas permitiu ainda uma melhor assimilação da política socioeducativa no Estado ao estreitar o diálogo dos atores que compõem o Sistema de Segurança e Justiça, assegurando-se, assim, os direitos dos adolescentes normatizados no ECA e SINASE.

2.3.2 Perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em Goiás

Para a elaboração do perfil dos adolescentes atendidos no Sistema Socioeducativo, considerou-se os dados relativos ao ano de 2013 porque correspondiam ao período no qual os relatórios estavam mais adequados para essa análise.

Embora essa opção não possibilite traçar uma história do atendimento no

Estado, o que em termos de formulação de políticas públicas representaria perceber a variação do cometimento de ato infracional, os atos mais recorrentes ou as cidades que mais demandam vagas, os dados levantados permitem evidenciar um recorte definido quanto ao perfil da população de adolescentes e jovens atendidos nas Unidades Socioeducativas.

Desta forma, afirma-se que no ano de 2013 o Sistema Regionalizado Socioeducativo atendeu um total de 1.260 adolescentes, sendo constituído principalmente por adolescentes do sexo masculino. Registrou-se um percentual de 10,95% de reincidência, o que corresponde a 138 adolescentes. Nesse período ainda houve 78 fugas e 01 (uma) morte de adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Tabela 5 - Nº de adolescentes atendidos nas Unidades Socioeducativas de Goiás em 2013, segundo o sexo

SEXO	Nº	%
Masculino	1.187	94,21%
Feminino	73	5,79%
TOTAL	1.260	100,00%

Fonte: GECRIA.

Os dados do Levantamento Anual da Coordenação-Geral do SINASE em âmbito nacional (SNPDCA/SDH/PR 2012) indicam um aumento na taxa de restrição e privação de liberdade: de 4,5% em 2010 para 10,6%, em 2011. Embora os dados dos últimos anos não estejam disponíveis é possível afirmar que há uma tendência de crescimento do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em Goiás.

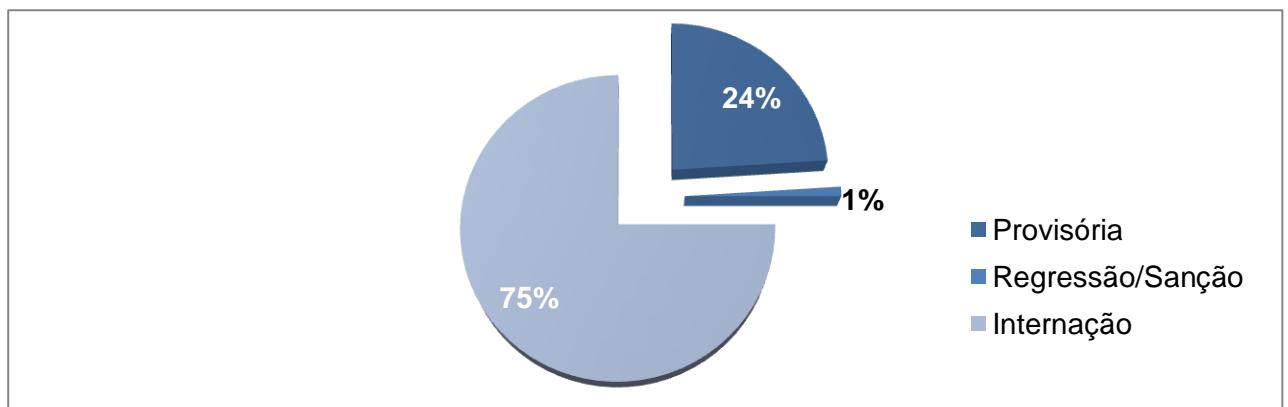
Tomando como base os dados de 2013, e sem o propósito de realizar uma análise qualitativa, alguns elementos podem ter contribuído para tal crescimento: indícios de uma cultura de institucionalização presente no Judiciário sustentada principalmente em fundamentações extrajurídicas que, a rigor, se contrapõem ao próprio ordenamento legal; a exposição da população adolescente a territórios que concentram indicadores de violência; o fenômeno da expansão do *crack* e outras drogas junto à população jovem;

as desigualdades sociais, a concentração de renda, a dificuldade ao acesso a políticas públicas e o arrefecimento da participação e responsabilização da família na formação do adolescente.

Em um plano mais amplo é imperioso observar que o fenômeno do crescimento da violência se relaciona a uma realidade nacional, em um contexto no qual se denota também, em Goiás, o enfraquecimento das medidas em meio aberto.

É necessário frisar que em média, no ano de 2013, a medida de internação, a mais gravosa segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é também a que mais foi cumprida percentualmente pelos adolescentes (75%), seguida da medida cautelar de internação provisória (24%) e a regressão/sanção (1%).¹⁸

Figura 4 - Medidas socioeducativas cumpridas nas Unidades de Internação em 2013



Fonte: GECRIA.

Quando a análise recai sobre a faixa etária, verifica-se que 86,03% dos adolescentes em cumprimento de medida têm entre 15 e 17 anos. A hipótese para essa maior prevalência é o fato de a medida de internação ser aplicada em último caso, conforme princípio da excepcionalidade, o que não significa que esses adolescentes não estejam envolvidos em atos infracionais desde o início da adolescência, aos 12 anos. Os dados evidenciam também que 6,79% dos adolescentes têm entre 12 a 14 anos.

¹⁸ Na forma dos artigos 108, 122, inciso III, e 122, inciso I e/ou II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tabela 6 - Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, segundo a idade

Idade	Nº	%	Masc	Fem
12 anos	4	0,32	4	0
13 anos	24	1,9	20	4
14 anos	57	4,52	53	4
15 anos	205	16,27	188	17
16 anos	371	29,44	345	26
17 anos	508	40,32	488	20
18 anos	71	5,64	69	2
19 anos	10	0,79	10	0
20 anos	6	0,48	6	0
S/ Informação	4	0,32	4	0
TOTAL	1260	100	1187	73

Fonte: GECRIA.

No critério relacionado à cor, talvez ressoe uma das principais dificuldades encontradas na coleta de dados, sabidamente de grande debate nos círculos acadêmicos e na sociedade em geral no que tange a definição da cor da pele.

Os dados aqui expostos foram aferidos segundo as categorias formuladas pelo IBGE, que padroniza e fornece clareza na tabulação, considerando a autodefinição do adolescente.

Tabela 7 - Cor dos adolescentes atendidos nas Unidades Socioeducativas em 2013

Cor	Nº	%	MAS	FEM
Amarela	7	0,55	6	1
Branca	281	22,32	257	24
Indígena	2	0,15	2	0
Parda	804	63,81	766	38
Preta	153	12,14	144	9
Não Informada	13	1,03	12	1
TOTAL	1260	100	1187	73

Fonte: GECRIA.

No Estado, considerando as especificidades regionais e sociais, os adolescentes de cor parda (63,81%) predominam no âmbito do atendimento socioeducativo, seguidos da cor branca (22,32%) e preta (12,14%). Ao somarmos os adolescentes de cor parda e preta temos 75,95%, o que corresponderia ao total de negros, isso se adotarmos os critérios definidos pelo Estatuto da Igualdade Racial.¹⁹ Outro dado relevante é a renda. Mais de 60% dos adolescentes possuem renda familiar entre 1 a 3 salários mínimos.

Em relação aos atos infracionais, deve ser mencionado que o roubo se destaca, pois corresponde a 63,23% do total. O ato infracional cometido por um adolescente revela não só um problema individual e social, mas destaca também descompassos em segmentos como a escola, a família, o Estado e a sociedade.

¹⁹O Estatuto da Igualdade Racial (LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010) em seu Parágrafo único, define a população negra como: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

Tabela 8 - Tipo de ato infracional nas Unidades Socioeducativas

Ato infracional	Nº	%	Mas	Fem
Roubo	797	63,26%	769	28
Homicídio	148	11,74%	137	11
Tráfico	87	6,90%	72	15
Tentativa de homicídio	65	5,16%	57	8
Furto	51	4,05%	50	1
Latrocínio	32	2,54%	27	5
Estupro	27	2,14%	27	0
Porte ilegal de arma de fogo	13	1,03%	13	0
Receptação	12	0,95%	11	1
Tentativa de estupro	6	0,48%	6	0
Tentativa de latrocínio	5	0,40%	5	0
Ameaça	5	0,40%	3	2
Outros	12	0,95%	10	2
TOTAL	1260	100,00%	1187	73

Fonte: GECRIA.

Observa-se que esses dados retratam que os atos infracionais mais recorrentes são aqueles contra o patrimônio. De fato, eles contradizem as informações cotidianas propagadas nos meios de comunicações que alardeiam um suposto aumento da gravidade dos atos infracionais praticados, sobretudo, contra a vida. Cabe observar que não existem dados estatísticos confiáveis que confirmem um aumento de atos violentos e graves cometidos por adolescentes, muito pelo contrário, os adolescentes são a parcela da população que mais morrem e sofrem por situações violentas (CASTRO & GUARESCHI, 2008).²⁰

O Estado de Goiás possui 246 municípios, destes, 86, ou aproximadamente 35% deles, apresentaram pelo menos 01 (um) adolescente em cumprimento de medida privativa e restritiva de liberdade. A Tabela abaixo destaca os

²⁰ CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho. Da privação da dignidade social à privação da liberdade individual. Porto Alegre, v. 20, n.2, Agosto 2008.

25 municípios que mais registraram adolescentes internados em 2013.

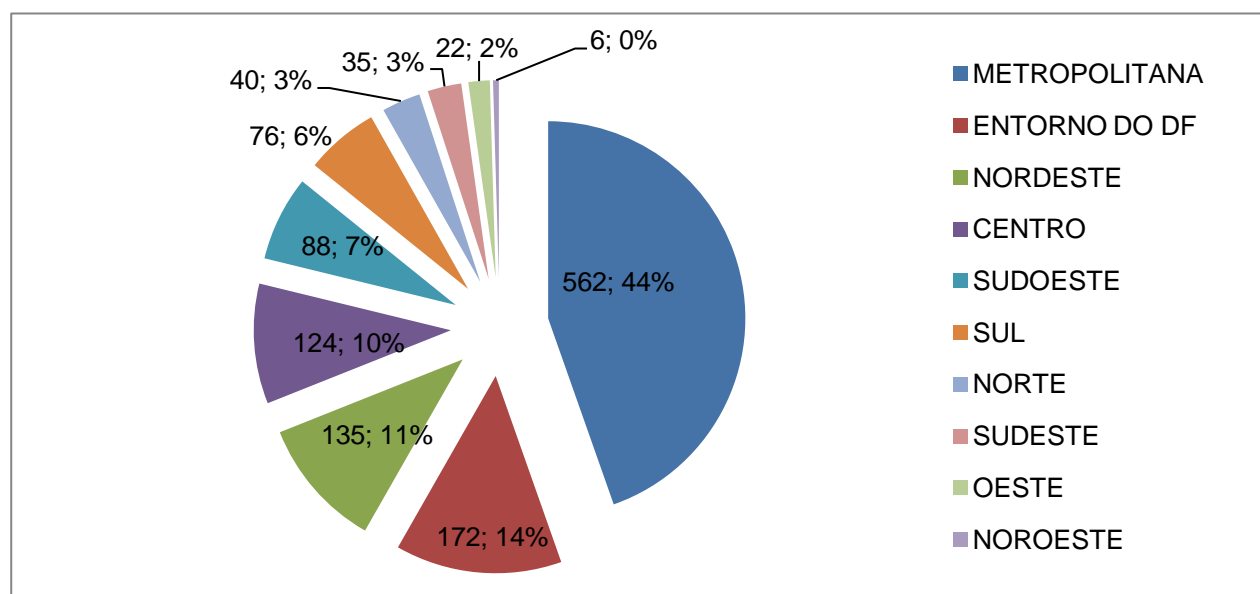
Tabela 9 - Nº de atendimentos distribuídos por comarca

Comarca	Nº	%	% acumulada	M	F
Goiânia	380	30,16%	30,16%	361	19
Aparecida de Goiânia	133	10,56%	40,72%	123	10
Formosa	91	7,22%	47,94%	83	8
Luziânia	81	6,43%	54,37%	80	1
Anápolis	74	5,87%	60,24%	69	5
Itumbiara	56	4,44%	64,68%	53	3
Jataí	38	3,02%	67,70%	32	6
Santo Antônio do Descoberto	26	2,06%	69,76%	25	1
Planaltina	25	1,98%	71,75%	23	2
Rio Verde	25	1,98%	73,73%	25	0
Niquelândia	23	1,83%	75,56%	23	0
Valparaíso de Goiás	22	1,75%	77,30%	22	0
Goianésia	19	1,51%	78,81%	18	1
Caldas Novas	18	1,43%	80,24%	15	3
Águas Lindas de Goiás	17	1,35%	81,59%	15	2
Novo Gama	16	1,27%	82,86%	16	0
Trindade	15	1,19%	84,05%	15	0
Mineiros	14	1,11%	85,16%	13	1
Goianira	12	0,95%	86,11%	12	0
Alexânia	9	0,71%	86,83%	7	2
Piracanjuba	7	0,56%	87,38%	6	1
Alto Paraíso de Goiás	6	0,48%	87,86%	5	1
Cidade Ocidental	6	0,48%	88,34%	6	0
Posse	6	0,48%	88,81%	6	0
Senador Canedo	6	0,48%	89,29%	5	1
Outros	135	10,70%	100%	127	8
TOTAL	1260	100,00%	-	1185	75

Fonte: GECRIA.

Considerando que a ocorrência do ato infracional é um fenômeno predominantemente urbano, destaca-se que a comarca que mais demanda vagas de internação é a capital (30,16%), seguida por Aparecida de Goiânia (10,56%) e Formosa (7,22%), o que corresponde a 47,94% do total. As 10 primeiras comarcas que registram adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa concentram (73,73%) de toda a demanda do Estado.

Figura 5 - Nº de atendimentos distribuídos por região em 2013



Fonte: GECRIA.

Registra-se que a região Metropolitana de Goiânia absorve (44,60%) de todo o atendimento, seguida pela região do Entorno do DF (13,65%) e Nordeste (10,71%). A região do Entorno do DF foi a única do Estado que apresentou incidência de adolescentes internados em todos os municípios que a formam, sendo eles: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.

Finalmente, as Regiões Oeste e Noroeste do Estado, cujas comarcas polos são, respectivamente, São Luis de Montes Belos (1,75%) e Itaberaí (0,48%) registraram os menores índices de adolescentes internados.

2.4 ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO

As medidas socioeducativas em meio aberto – LA e PSC - previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente são aquelas que possibilitam ao adolescente o cumprimento da medida no âmbito municipal, envolvendo a participação familiar e comunitária ao considerar o seu contexto social.

A municipalização dessas medidas foi iniciada em 1999 e o Estado de Goiás foi um dos primeiros a dar início a esse processo no Brasil (Ilanud, 2007) por meio da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho – SECT, de acordo com as orientações da Política da Assistência Social e do ECA, que em seu art. 88, prevê como diretriz a municipalização da política de atendimento.

À época, foi firmado um convênio entre a SECT e a SDH/PR para que tal ação fosse concretizada, havendo a disponibilização de estrutura básica aos municípios (computadores, mesas, cadeiras, arquivos, aparelhos telefônicos e fax, além de bebedouros) para a implantação das medidas em meio aberto.

À SECT, por intermédio da Superintendência da Criança e do Adolescente – SUPCA, coube sensibilizar os gestores municipais para a implantação dos programas em meio aberto. Após a instalação dos programas, competia a SECT monitorar, capacitar e assessorar as equipes técnicas dos municípios, bem como avaliar a execução das medidas.

As ações necessárias à implantação dos programas em meio aberto observavam a proposta de regionalização do Estado por meio do estabelecimento de comarcas polos, além de conceber a instalação conforme o porte dos municípios e suas demandas na área socioeducativa.

A partir do início de 2012, a responsabilidade pelo acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, que até então era da Superintendência da Criança e do Adolescente, passou à Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SGSUAS/SECT), por meio da Coordenação de Proteção Social Especial, em consonância com as normativas da Assistência Social.

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, entre as competências dos Estados está o monitoramento e a avaliação da Política da Assistência Social. No que concerne à Política Nacional de Assistência Social - PNAS

(2004), esta estabelece os níveis de proteção social em básica e especial, esta última dividida em média e alta complexidade. Entre os serviços de média complexidade, estão as medidas socioeducativas de meio aberto.

A Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2005) e a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, também estabeleceram os objetivos da Proteção Social Especial, dentre eles, a atenção socioassistencial às medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito municipal por meio dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Atualmente, os serviços socioassistenciais destinados à atenção aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto são ofertados em 100 (cem) municípios, justamente aqueles que possuem CREAS, segundo a Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SGSUAS/SECT), sendo que o Estado não realiza o cofinanciamento.

Para a elaboração deste Plano, foram definidas estratégias para construir um diagnóstico das medidas socioeducativas em meio aberto. Assim como a mobilização dos diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos acerca do Plano. Para isso, no mês de março de 2014, foi realizado em Goiânia o “I Seminário para a Elaboração do Plano Socioeducativo de Goiás” nas dependências do auditório da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, formalizando convite aos 246 municípios de Goiás²¹.

Posterior à realização desse evento, a Coordenação Geral do SINASE/SDH-PR, o GECRIA e o CEDCA promoveram um segundo seminário, em maio de 2014, desta vez no auditório do Juizado da Infância e Juventude da capital, visando discutir os parâmetros técnicos para a construção do Plano Estadual.

Dentre as ações desencadeadas em razão desses seminários, houve a construção de questionário referendado por consultor da SDH/PR para auxiliar os estados na elaboração do Plano, o qual foi prontamente encaminhado à totalidade dos

²¹ Fizeram parte da composição da mesa representantes dos seguintes órgãos: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Ministério Público de Goiás – MP/GO, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiânia – SEMAS, Universidade Federal de Goiás – UFG e Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes – GECRIA.

municípios goianos com o objetivo de levantar informações quali-quantitativas da situação atual das medidas socioeducativas em meio aberto no estado.

Após o encaminhamento formal do questionário, a taxa de resposta não atingiu um número adequado, pois apenas 48 dos 246 municípios responderam, sendo que deste total, 15 comunicaram ausência/indisponibilidade de dados e apenas 05 (cinco) preencheram o levantamento de maneira completa. Essa fragilidade dos dados impossibilitou a realização de uma análise mais acurada ou uma projeção linear dos atendimentos prestados pelos CREAS no estado. Assim, os questionários recebidos não foram utilizados, pois não permitiam aferir conclusões estatisticamente relevantes, correndo-se o risco, caso fossem utilizados, de mascarar a realidade.²²

Posto isto, destaca-se a necessidade imprescindível de fortalecer a equipe técnica do Estado responsável pelo acompanhamento e assessoria aos municípios²³, além de assegurar a implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, conforme preconiza a Lei nº 12.594/2012, para que haja uma sistematização dos dados de atendimento das entidades que executam as medidas.

Ressalta-se ainda a obrigação legal do Estado em definir regras claras sobre o cofinanciamento para a oferta regular dos programas em meio aberto, expressa no projeto de Lei da Política Estadual de Assistência Social, acompanhado dos seguintes objetivos, de acordo com a Resolução nº 18, de 5 de junho de 2014 do CNAS:

- I. Realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto com repasse periódico de informações;
- II. Realizar capacitação, apoio técnico e monitoramento aos municípios;
- III. Estabelecer fluxos e protocolos, em consonância com os da União, entre o

²² Em âmbito nacional os dados dos CREAS são sistematizados pelo MDS que conta com o Registro Mensal de Atendimentos (RMA), um sistema onde são registradas mensalmente as informações sobre o volume de atendimentos nos CREAS. O sistema foi criado para atender as determinações da Resolução CIT Nº 4 de 24 de maio de 2011, com mudança do formulário de registro em 2013. Entretanto, embora essas informações estejam disponíveis em órgão oficial do Governo é necessário ponderá-las com rigor, pois em virtude da fragilidade do registro das informações, os dados podem não representar a dinâmica do atendimento em meio aberto no âmbito do estado.

²³ Segundo resolução nº 18, de 5 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS compete aos Estados, dentre outras atribuições, realizar capacitação, apoio técnico e monitoramento aos Municípios. Maiores detalhes ver: http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-01/cnas_18--mse.pdf

- órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõem o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- IV. Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, em consonância com a União, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto;
 - V. Acompanhar o preenchimento do Registro de Atendimento Mensal - RMA pelos Municípios;
 - VI. Acompanhar e orientar os Municípios na formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no âmbito de atuação do SUAS.

Sem dúvida, por meio dessas ações conjuntamente com as políticas setoriais das áreas de educação, saúde, cultura, trabalho e esporte, será possível qualificar a organização da oferta do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, independentemente da instalação de Unidades de CREAS.

3. RECURSOS HUMANOS

Para a efetivação de um sistema socioeducativo que preconize os direitos humanos e a prevalência do caráter pedagógico sobre o sancionatório, inevitavelmente requer um quadro de servidores que atuem de maneira alinhada com os propósitos estabelecidos nas normativas nacionais e internacionais.

Nesse sentido, no ano de 2010 foi realizado concurso público pela então SECT para preencher o quadro de pessoal do Sistema Socioeducativo com servidores efetivos, tanto para atuarem no âmbito da execução medidas privativas e restritivas de liberdade, como para compor a assessoria técnica aos municípios que executam medidas em meio aberto, até então realizada pela SUPCA.

Por meio do concurso em questão foram nomeados Analistas de Políticas de Assistência Social nas áreas de: Assistência Social, Psicologia, Pedagogia, Sociologia, Arteterapia, Musicoterapia e Enfermagem, assim como Agentes de Segurança Educacional, Educadores Sociais e Assistentes Operacionais Sociais. Todos os servidores do Sistema Socioeducativo estão vinculados ao Plano de Cargos e Remuneração definidos pela Lei Estadual nº 15.694/2006, que assegura a promoção e progressão por tempo de serviço. Em 2012, a Lei Estadual nº 17.683 instituiu a Gratificação de Atividade Socioeducativa – GASE, em razão do efetivo desempenho de atividades de natureza psicossociopedagógica e profissionalizante, bem como de atendimento, monitoramento e segurança ao socioeducando. Há ainda, conforme dispõe a Lei nº 18.547/2014, a indenização por localidade – AC3, para aqueles servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades socioeducativas localizadas nos Municípios de Formosa e Luziânia, pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Além de manter um quadro de servidores efetivos, a qualificação e formação constitui-se num aspecto basilar acerca da garantia de práticas institucionais socioeducativas. Desde a admissão, os profissionais têm sido submetidos a treinamentos e capacitações nas áreas de saúde, educação, segurança e em consonância com os preceitos do SINASE. Por isso, com a criação da Escola Nacional de Socioeducação, as capacitações dos recursos humanos se darão numa perspectiva unificada, tanto nos aspectos conceituais quanto programáticos.

4. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

Todo e qualquer planejamento estratégico de uma instituição necessita assegurar a construção, a definição e a implantação de um sistema de informação que permita avaliar seu desempenho institucional, dos serviços prestados e a consecução de suas metas e objetivos, além de orientar as tomadas de decisões. Dessa forma, os sistemas de informações podem servir de subsídio para esses processos. No âmbito do sistema socioeducativo destacamos a necessidade da utilização de sistemas para gerenciamento de indicadores e para modernizar o atendimento nas unidades.

O GECRIA iniciou em parceria com a SEGPLAN em 2014, o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Vagas - SGV, voltado à política socioeducativa, cuja proposta é criar acesso para todos os centros de internação por meio de um sítio eletrônico, produzindo e sistematizando informações que permitam qualificar tanto o atendimento quanto a gestão das vagas de internação sob a responsabilidade do Estado.

O SGV a partir de janeiro de 2015 irá proporcionar a efetivação de inúmeros indicadores, dentre eles, destacam-se: os sociodemográficos; tipos de ato infracional e reincidência; oferta e acesso às vagas por programa e comarcas, número médio de adolescentes por programas de atendimento socioeducativo; indicadores de fluxo no sistema, compreendendo o tempo de permanência em cada medida/programa, fluxo do processo, progressão da medida e saída do sistema; indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e sua família. A implementação desse sistema irá oferecer um banco de informação oficial com registro do adolescente desde sua entrada no órgão gestor até o momento do seu desligamento, permitindo gerar relatórios técnicos de acompanhamento das ações, elaboração do planejamento e reordenamento das metas pactuadas.

Além do SGV, objetiva-se implantar também um sistema de abrangência nacional, o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), ferramenta esta que consiste em um banco de dados único acerca dos atendimentos, na plataforma web. Esse sistema permite registrar as informações da execução das medidas socioeducativa tanto em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), quanto fechado (atendimento inicial, internação provisória, internação e semiliberdade)

desde o cadastro do adolescente à construção do Plano Individual de Atendimento.

A implantação plena desses dois sistemas subsidiará o poder decisório do próprio órgão gestor, além de gerar informações necessárias às instituições que executam medidas, Varas da Infância e Juventude, Ministério Público e órgãos competentes nas três esferas de governo para a formulação, a gestão e o aperfeiçoamento das políticas do SINASE.

5. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

No que concerne ao modelo de gestão, o SINASE prevê a adoção de uma gestão participativa, que demande autonomia e atuação de todos os atores que integram a execução do atendimento socioeducativo. Assim, independentemente do formato da estrutura administrativa de cada Estado, é fundamental a existência de uma organização que contemple uma instância responsável pela articulação e integração das unidades que compõem o sistema socioeducativo.

Em Goiás, essas unidades são articuladas entre si por meio do GECRIA, que visa assegurar fundamentalmente: a integração orgânica e sistêmica do grupo de gestores do sistema socioeducativo; a interlocução ativa e participativa entre os diferentes atores que integram as comunidades educativas; e o compartilhamento dos processos decisórios do planejamento, bem como da execução das ações.

A instância administrativa responsável pela coordenação, articulação e integração do sistema socioeducativo deve assumir caráter colegiado, ser multidisciplinar e gerido por servidores do próprio sistema socioeducativo. O Grupo Executivo se compõe por um dirigente, sendo o principal articulador e gestor da execução das ações da Política Estadual do Sistema Socioeducativo; por uma equipe constituída por profissionais das diferentes áreas do conhecimento, desenvolvendo um trabalho integrado e interdisciplinar nos diferentes eixos estratégicos previstos no Plano Estadual.

O funcionamento e a estrutura desse Grupo Executivo foi normatizado por meio de instrumentos administrativos apropriados, os quais refletem a realidade e as necessidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo em Goiás. Ao Grupo cabe:

- 1) coordenar, monitorar e avaliar os programas que compõem o Sistema Socioeducativo;
- 2) articular estrategicamente com o Conselho de Direitos;
- 3) garantir a discussão coletiva dos problemas, a convivência com a pluralidade de ideias e experiências e a obtenção de consensos em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;

- 4) assegurar e consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do Sistema Socioeducativo em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura verticalizada;
- 5) assegurar a transparência tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;
- 6) elaborar e pactuar o conjunto de normas e regras a serem instituídas, que devem ter correspondência com o SINASE.

Como suporte das ações a serem executadas pela gestão, o Grupo Executivo terá como referência o Projeto Político Pedagógico de Atendimento aos Adolescentes Privados de Liberdade no Estado de Goiás (PPP)²⁴. Esse Projeto visa estabelecer parâmetros para atendimento ao adolescente privado de liberdade, com ênfase nas ações de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização e convivência familiar, indicando como devem ser as estratégias operacionais das equipes interdisciplinares, com o fim de alinhar os conceitos e as bases éticas e pedagógicas a serem adotadas pelas Unidades Socioeducativas.

O atendimento socioeducativo é estruturado e acompanhado em conformidade com os doze eixos que compõem o PPP. A Coordenação Geral da unidade e a Gerência do Sistema Socioeducativo são responsáveis pelo acompanhamento da evolução e cumprimento das metas estabelecidas para cada eixo, o que traduzirá a eficiência das ações de gestão para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico.

Por meio do Projeto Político Pedagógico, o Estado de Goiás busca alinhar as ações do sistema socioeducativo, orientando seus atores, a comunidade socioeducativa, para que desenvolvam uma ação pedagógica pautada pelos princípios da eficácia, da solidariedade, do respeito mútuo, do compromisso individual e em grupo, da valorização do ser, do fortalecimento das relações de afeto e de práticas para o cuidado individual e coletivo, tudo por meio de uma ação pedagógica permanente, com a produção de um ambiente criativo, capaz de gerar oportunidades para o desenvolvimento de atitudes e habilidades socialmente desejáveis.

²⁴ Ver: Projeto Político Pedagógico de Atendimento aos Adolescentes Privados de Liberdade no Estado de Goiás. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2013-12/portaria-009---projeto-politico-pedagogico---com-apendices.pdf>

Além do PPP e no intuito de encontrar um direcionamento interno que regulamente as normas a serem seguidas nas unidades de internação do estado foi criado, também, um Regimento Interno²⁵ único. Esse documento confere suporte à gestão, porque regulamenta as normas e os procedimentos técnico-administrativos referentes ao acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, buscando-se assegurar atendimento eficaz e com qualidade, bem como oferecer à equipe de trabalho, diretrizes necessárias para o desenvolvimento de uma comunidade socioeducativa voltada para o cotidiano do adolescente internado.

No sentido de assegurar e consolidar uma gestão democrática, participativa e compartilhada do Sistema Socioeducativo no estado, estimula-se a criação de uma Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual das Medidas Socioeducativas, composta de forma colegiada por entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Outra questão atinente à gestão está na implementação de um sistema de avaliação periódica do Sistema Socioeducativo, no qual se trabalhará com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos em consonância com o SINASE nos seguintes grupos:

- 1) indicadores sociodemográficos: taxa de incidência do fenômeno de infração de adolescentes em comparação à população de adolescentes do país, das regiões, dos estados/Distrito Federal e dos municípios;
- 2) indicadores de maus tratos (Maus-tratos físicos; Abuso sexual; Maus-tratos psicológicos; Negligência no contexto das medidas socioeducativas);
- 3) indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
- 4) indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa (capacidade); número de adolescentes por entidade e/ou programa; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa;
- 5) indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;

²⁵ As diretrizes que fundamentam as ações presentes neste Regimento Interno encontram fundamento nas Leis Internacionais e nas Leis 8069/90 (ECA), 12.594/12 (SINASE) e também na Resolução nº 165/2012 do CNJ, Provimento nº. 05/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, Portaria nº. 255/2012-SSP e Decreto nº. 7.809/2013.

- 6) indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;
- 7) indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;
- 8) indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
- 9) indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas com os adolescentes no SINASE.
- 10) indicadores de incidências de adolescentes com problemas relacionados a saúde mental.

Na avaliação também deverão ser evidenciados indicadores que mensurem a qualidade dos programas socioeducativos contemplando as seguintes categorias:

Direitos humanos: alimentação, vestuário, higiene pessoal, documentação civil, documentação escolar, escolarização formal, profissionalização, esporte, cultura e lazer, assistência religiosa, atendimento médico, odontológico e psicológico, cuidados farmacêuticos, atividades externas;

Ambiente físico e infraestrutura das unidades: salubridade, capacidade, refeitório, dormitórios, banheiros. Escolarização, esporte, recreação e cultura, equipamentos, segurança, profissionalização, espaço ecumênico, espaço para visita.

Atendimento socioeducativo: atendimento psicossocial, atendimento em grupo, estudo de caso, elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, atendimento familiar, reuniões com famílias, atendimento jurídico, acompanhamento de egressos.

Gestão e recursos: projeto pedagógico, formação e capacitação de recursos humanos, supervisão e apoio de assessorias externas, coleta e registro de dados e informações de parcerias; articulação interinstitucional e intersetorial das políticas estabelecendo com os municípios formas de colaboração para a oferta regular de programas de meio aberto.

6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Reconhecidos como sujeitos de direitos, os adolescentes passam a ser destinatários de políticas de atendimento sistematizadas em três setores assim divididos: a) políticas básicas, que se constituem como direitos inerentes a de todos os cidadãos brasileiros; b) de proteção especial, aplicáveis as crianças e adolescentes quando estas passam a necessitar da intervenção estatal no que tange à garantia de seus direitos violados ou ameaçados pela sociedade ou pelo Estado; e c) socioeducativas, que são direcionadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa inseridos em regime de atendimento específico.

Os princípios e diretrizes aqui propostos, estão em consonância com os princípios do Plano Nacional que, por sua vez, é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução nº 119/2006 do Conanda e na Lei Federal nº 12.594/2012. Vale ressaltar também a Resolução nº 113 do Conanda, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia Direitos da Criança e do Adolescente.

Ademais, o escopo da socioeducação previsto na legislação vigente e amplamente discutido neste Plano, ainda encontra ressonância nos objetivos definidos nas medidas socioeducativas previstas nos art. 112, incisos V e VI do ECA, os quais se amparam na responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais e a desaprovação da conduta infracional.

6.1 PRINCÍPIOS

1. Adolescente como prioridade absoluta, pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos e responsabilidades – artigo 227 da CF e artigos 3o, 4o, 6o e 15 do ECA;
2. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
3. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto (LEI Nº 12.594/12);
4. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-

- se meios de autocomposição de conflitos (LEI Nº 12.594/12);
5. Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas (LEI Nº 12.594/12);
 6. Proporcionalidade em relação à ofensa cometida (LEI Nº 12.594/12);
 7. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
 8. Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente (LEI Nº 12.594/12);
 9. Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida (LEI Nº 12.594/12);
 10. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status (LEI Nº 12.594/12);
 11. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (LEI Nº 12.594/12);
 12. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos;
 13. Prevalência do conteúdo educativo sobre o sancionatório;
 14. Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes.
 15. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

6.2 DIRETRIZES

- Incompletude institucional caracterizada pela intersetorialidade e utilização do máximo possível de serviços na comunidade – artigo 86 do ECA;
- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
- Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Estruturar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados

com os adolescentes e as famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento (PIA);

- Incentivar o protagonismo, a participação e a autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas;
- Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
- Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- Garantir as visitas familiares com ênfase na convivência comunitária, conforme disposto no regimento interno das unidades socioeducativas;
- Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
- Dinâmica institucional favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos e educadores);
- Garantir atendimento especializado para adolescentes com deficiência e/ou sofrimento psíquico – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; e Art. 64 da Lei Nº 12.594/12;
- Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade;
- Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
- Garantir o acesso a programas de saúde integral;
- Assegurar ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;
- Garantir unidade na gestão do SINASE, por meio de gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento;

- Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012);
- Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;
- Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
- Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- Prezar pelo princípio de uma gestão democrática com execução das medidas socioeducativas em permanente aproximação com o Poder judiciário, o Ministério Público e os Conselhos de Direitos, compartilhando decisões por meio de discussão e construção coletiva de propostas.

7. EIXOS OPERATIVOS - METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

Em conformidade com o direcionamento estabelecido pelo Plano Nacional de atendimento socioeducativo, este plano se orienta pelos seguintes eixos: **Gestão do Sinase, Qualificação do Atendimento, Participação e autonomia dos/das adolescentes e Fortalecimento dos sistemas de Justiça e Segurança**. Os objetivos do Plano Estadual se desdobram em metas a serem cumpridas em três períodos, estabelecendo, assim, ações de curto, médio e longo prazo, distribuídos entre os anos de 2015 a 2024 em conformidade com o ciclo orçamentário: 1º Período (2015): último ano do atual Plano Plurianual (PPA, 2012 – 2015) e respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA). O ano de 2015 é essencial para o Plano Decenal, uma vez que serão elaborados o PPA dos governos estaduais e Distrito Federal eleitos em 2014. 2º Período (2016 – 2019): quatro anos, compreendendo o ciclo orçamentário relativo ao próximo PPA e respectivas LDO e LOA. 3º Período (2020 – 2023): quatro anos, compreendendo os ciclos orçamentários;

EIXOS, OBJETIVOS E METAS QUANTIFICADAS

Eixos	N.º de Objetivos	N.º de Metas
EIXO 01: Gestão do Sinase	11	26
EIXO 02: Qualificação do Atendimento	18	44
EIXO 03: Participação e Autonomia dos/das Adolescentes	02	04
EIXO 04: Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança	01	03
Total	32	77

EIXO 1: GESTÃO DO SINASE

Objetivos	Metas	Períodos			Responsáveis
		2015	2016-2019	2020-2023	
1. Implementar a política de atendimento socioeducativo no Estado de Goiás.	1.1 - Implementar o SINASE em 100% das unidades de atendimento socioeducativo, garantindo o cumprimento de direitos com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, à proteção social, à inclusão educacional, cultural e profissional, com base na Lei 12.594/2012.	10%	60%	100%	- GECRIA. - MP/GO - Conselho de Direitos
	1.2 - Garantir a mobilização e articulação de 100% dos Conselhos (Estadual e Municipais) da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.	10%	60%	100%	- GECRIA - Conselho de Direitos
2. Articular e integrar os programas e ações governamentais e não governamentais nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, considerando o Plano Estadual de Atendimento socioeducativo.	2.1 - Articular e integrar 100% dos órgãos que executam políticas públicas de atenção aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, garantindo os direitos humanos.	10%	60%	100%	- GECRIA - Conselho de Direitos
	2.2 - Fortalecer a rede de serviços socioassistencial especializada para atender as famílias dos adolescentes autores de ato infracional em 100% dos municípios que executam medidas socioeducativas.	10%	60%	100%	- GECRIA; - Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - Conselho de Direitos - Municípios;
3. Implementar política de cofinanciamento de medidas socioeducativas	3.1 - Garantir o cofinanciamento de 100% dos programas que executam as medidas socioeducativas em meio aberto	10%	60%	100%	- Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho;
	3.2 – Articular com o CEDCA e com 100% dos CMDCA para	10%	60%	100%	- GECRIA

	cofinanciamento de ações, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação para o sistema socioeducativo com recursos dos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.				- SGSuas - CEDCA - CMDCA's
4. Garantir a regionalização e a ampliação do atendimento socioeducativo de meio fechado	4.1 - Construir e ampliar unidades regionais de internação nos polos de: Goiânia (88 vagas), Anápolis (80 vagas), Caldas Novas (58 vagas), Porangatu (58 vagas), Itumbiara (52 vagas), Rio Verde (58 vagas), São Luís de Montes Belos (46 vagas) e Itaberaí (58 vagas). ²⁶	60%	100%	100%	- GECRIA - AGETOP
	4.2 - Desativar 100% das unidades instaladas em batalhões da polícia militar e das construídas em espaços inapropriados para o cumprimento de medida socioeducativa de internação.	30%	100%	100%	- GECRIA
	4.3 - Construir as 04 Unidades de Semiliberdade de Goiânia (masculina e feminina), 80 vagas;	50%	100%	100%	- GECRIA - AGETOP
	4.4 – Construir uma unidade de atendimento inicial e internação provisória com 30 vagas em Aparecida de Goiânia	-	100%	100%	- GECRIA; - Juizado da Infância de Aparecida de Goiânia.
	4.5 - Construir uma unidade de atendimento inicial em Anápolis.	-	100%	100%	- GECRIA
	4.6 – Instalar, equipar e manter 100% das unidades de atendimento socioeducativo de internação, internação provisória e semiliberdade.	100%	100%	100%	- GECRIA
5. Criar a Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo.	5.1 - Assegurar a organização, a articulação e o funcionamento de 100% das Comissões Intersetoriais em âmbito estadual e municipais do Sistema Socioeducativo.	30%	70%	100%	- GECRIA, - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente; - Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; - Ministério Público;

²⁶ Para o ano de 2015 haverá a ampliação do Case de Goiânia e a construção das unidades de Anápolis, Itaberaí, Porangatu e Itumbiara; para o ano de 2016 é prevista a construção das unidades de Rio Verde, Caldas Novas e São Luís de Montes Belos.

6. Monitorar e avaliar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Goiás	6.1 - Monitorar e avaliar anualmente o Plano Estadual por meio da Comissão Intersectorial do Sistema Socioeducativo.	100%	100%	100%	- GECRIA, - Comissão intersectorial - Comissão Interinstitucional - Conselho de Direitos
7. Implementar o Projeto Político Pedagógico (PPP) de Atendimento aos Adolescentes Privados de Liberdade no Estado de Goiás	7.1 - Garantir a efetivação do PPP em 100% das Unidades de Internação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo de Goiás preferencialmente com a participação de adolescentes.	100%	100%	100%	- GECRIA - Coordenações das Unidades
	7.2 - Avaliar anualmente o PPP executado pelas Unidades de Internação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo de Goiás, com a participação dos adolescentes.	100%	100%	100%	- GECRIA - Coordenações das Unidades
8. Estabelecer interlocução entre os executores dos programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, visando o estabelecimento de parâmetros básicos de atendimento para subsidiar a implementação dos serviços	8.1 - Garantir em 100% a integração entre as medidas socioeducativas de meio fechado com as medidas do meio aberto.	30%	100%	100%	- GECRIA - SGSUAS
	8.2 – Assegurar a articulação e o acompanhamento do atendimento da rede multisectorial em 100% para os egressos do meio fechado.	30%	100%	100%	- GECRIA; - Secretarias Estadual e Municipais de Assistência Social, Trabalho, Saúde e Educação. - SGSUAS.
9. Fomentar a produção de conhecimento no âmbito das medidas socioeducativas.	9.1 - Realizar estudos e pesquisas sobre o sistema socioeducativo de Goiás.	100%	100%	100%	- GECRIA; - Universidades; - Institutos de pesquisa; - SGSUAS;
10. Avaliar e monitorar o Atendimento Socioeducativo	10.1 – Implementar o Sistema de Gestão de Vagas (SGV) em 100% das unidades socioeducativas de meio fechado.	50%	100%	100%	- GECRIA; - SEGPLAN;
	10.2 - Implementar o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE) em 100% das unidades de meio fechado.	50%	100%	100%	- GECRIA; - SDH/PR

	10.3 - Implementar o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE) em 100% dos programas que executam as medidas socioeducativas em meio aberto.	10%	100%	100%	- GECRIA; - SDH/PR - SGSUAS;
	10.4 - Avaliar anualmente o Sistema Socioeducativo a partir dos indicadores qualiquantitativos que mensurem a qualidade dos programas em consonância com o SINASE, ECA e legislações pertinentes.	100%	100%	100%	- GECRIA; - Conselhos de Direitos; - Municípios; - Comissão Intersectorial das medidas socioeducativas - SGSUAS.
	10.5 - Efetivar o acompanhamento sistemático em todas as fases do processo socioeducativo, com a participação dos adolescentes e seus responsáveis, dos coordenadores dos programas e órgãos/instituições (Juizado da Infância e Juventude, do Ministério Público, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente).	100%	100%	100%	- GECRIA - Conselho de Direitos - Municípios - SGSUAS - Comissão Interinstitucional - Comissão Intersectorial
	10.6 - Implantar ouvidoria e corregedoria do sistema socioeducativo.	-	100%	100%	- GECRIA
11. Promover a sensibilização do Sistema de Justiça em relação à excepcionalidade e brevidade das medidas de internação.	11. 1 – Sensibilizar e articular 100% dos atores do Sistema de Justiça para a priorização da aplicação de medidas de meio aberto.	30%	50%	100%	- GECRIA, - Conselhos de Direitos - SGSUAS; - MP/GO; - Sistema de Justiça; - Comissão Interinstitucional - Comissão Intersectorial

EIXO 2: QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Objetivos	Metas	Períodos			Responsáveis
		2015	2016-2019	2020-2023	
1. Alinhar práticas institucionais aos parâmetros políticos pedagógicos do SINASE	1.1 - Revisar e efetivar o Projeto Político Pedagógico (PPP) do atendimento socioeducativo, preferencialmente com a participação dos adolescentes.	100%	100%	100%	- GECRIA; - Comissão Interinstitucional - Comissão Intersetorial - Conselho de Direitos
2. Estruturar atendimento inicial de forma integrada	2.1 – Sensibilizar a articulação e integração operacional de órgãos do poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social. (Art. 88, V, ECA) em 100% das unidades de atendimento inicial.	30%	100%	100%	- GECRIA; - Comissão Interinstitucional - Comissão Intersetorial - Conselho de Direitos
3. Assegurar a promoção e a proteção integral dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	3.1 – Fomentar a inclusão de 100% dos adolescentes e suas famílias nas políticas públicas no âmbito estadual.	30%	100%	100%	- GECRIA; - Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - Comissão Interinstitucional - Comissão Intersetorial - Conselhos de Direitos e Tutelares
4. Garantir Direitos Humanos, Promoção da Cultura de Paz, prevenção aos maus-tratos no âmbito das Unidades Socioeducativas	4.1 - Garantir atendimento profissional qualificado e em tempo hábil para 100% da(s) vítima(s) de violência.	50%	100%	100%	- GECRIA - Comissão Interinstitucional - Comissão Intersetorial - Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
	4.2 - Capacitar 100% dos profissionais das Unidades Socioeducativas para identificação, notificação e encaminhamento dos casos suspeitos de maus-tratos	20%	100%	100%	- GECRIA - Secretaria Estadual e municipal de Saúde.

5.	Implementar ações capazes de atender às especificidades étnico-raciais, culturais, religiosas, de gênero, orientação sexual e identidade de gênero aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	5.1 - Incluir, em 100% das unidades, de forma transversal, ações afirmativas para promoção da igualdade étnico-racial, de gênero, orientação sexual e identidade de gênero para combater a discriminação, o preconceito e a desigualdade no âmbito do atendimento socioeducativo em 100% das unidades.	30%	50%	100%	- GECRIA; - Comissão Interinstitucional - Comissão Intersetorial; - Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;
		5.2 - Promover formação permanente e continuada de 100% dos profissionais que atuam na socioeducação acerca desses temas para qualificação do trabalho junto ao adolescente.	20%	50%	100%	- GECRIA; - Universidades; - Comissão Interinstitucional - Comissão Intersetorial
6.	Realizar diagnóstico das medidas socioeducativas em meio aberto	6.1 - Mapear 100% dos programas de medidas em meio aberto, identificando os órgãos, entidades e formas de financiamento dos municípios.	50%	100%	-	- GECRIA - SGSUAS
		6.2 - Realizar diagnóstico sobre o atendimento em meio aberto, identificando elementos que poderão contribuir ou apresentarem-se como desafios a serem enfrentados.	10%	100%	100%	- GECRIA; - SGSUAS;
		6.3 - Criar e manter um banco de dados sobre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto no estado.	10%	100%	100%	- GECRIA; - SGSUAS;
		6.4 - Realizar pesquisa sobre perfil do adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida em meio aberto.	10%	100%	100%	- GECRIA - SGSUAS;
7.	Sensibilizar, assessorar e acompanhar às equipes técnicas dos municípios que executam as medidas socioeducativas em meio aberto	7.1. Sensibilizar os gestores municipais objetivando a implantação dos programas socioeducativos em meio aberto	30%	100%	100%	- Conselhos de Direitos e Tutelares - GECRIA - SGSUAS
		7.2 - Monitorar e avaliar 100% dos Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, adequando-os a legislação em vigor, as diretrizes dos Planos Municipal e Estadual e aos parâmetros básicos estabelecidos para o atendimento.	30%	100%	100%	- Conselhos de Direitos e Tutelares - GECRIA - SGSUAS
		7.2 - Prestar assessoria técnica a 100% dos CREAS e entidades que executam as Medidas Socioeducativas no âmbito dos municípios de todo o estado de Goiás, com o intuito de fortalecer	30%	100%	100%	- GECRIA - SGSUAS - Comissão Intersetorial das

	as medidas em meio aberto para reduzir as internações.				medidas socioeducativas
SAÚDE					
1. Assegurar a Saúde Sexual e a Saúde Reprodutiva	1.1 - Realizar ações de educação em saúde a 100% dos socioeducandos sobre saúde sexual e reprodutiva, e comportamentos de risco para DST/AIDS	50%	100%	100%	- GECRIA; - Ministério da Saúde - Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.
	1.2 - Garantir acesso à consulta ginecológica e pré natal a 100% das adolescentes por meio da Rede pública de Saúde.	50%	100%	100%	- GECRIA - Ministério da Saúde - Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.
2. Assegurar aos adolescentes em cumprimento de MSE atendimento integral de saúde imediato e especializado.	2.1 - Garantir o acesso ao atendimento integral de saúde a 100% dos adolescentes;	30%	100%	100%	- GECRIA - Ministério da Saúde - Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.
	2.2 - Promover a formação permanente e continuada de 100% das equipes multidisciplinares de saúde e áreas afins que atendam adolescentes em cumprimento de MSE	30%	100%	100%	- GECRIA - Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.
	2.3 - Garantir o cronograma vacinal completo para 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme orientação do Programa Nacional de Imunização-PNI.	60%	100%	100%	- GECRIA - Secretarias Municipais e Estadual de Saúde.
3. Promover atenção e cuidado em saúde mental e drogadição ao adolescente em cumprimento de MSE	3.1 - Sensibilizar e articular com os gestores municipais das políticas de saúde para ampliação da oferta de serviços especializados: CAPS IA (Infância e Adolescência), CAPS AD (Álcool e outras Drogas), e outros serviços para atendimento a 100% dos adolescentes usuários de álcool e outras drogas, além de portadores de transtornos mentais.	60%	100%	100%	- GECRIA - Ministério da Saúde - Secretarias Municipais e Estadual de Saúde. - GEED
	3.2 – Promover o acesso à rede de Saúde Mental para 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e seus familiares;	30%	100%	100%	- GECRIA - Secretarias Municipais e Estadual de Saúde.

	3.3 – Capacitar 100% dos profissionais para o atendimento em drogadição e saúde mental.	30%	100%	100%	- GECRIA - Secretarias Municipais e Estadual de Saúde.
EDUCAÇÃO					
1. Promover o atendimento escolar aos adolescentes em cumprimento de MSE.	1.1 - Garantir o processo de escolarização a 100% dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação e em regime de semiliberdade	80%	100%	100%	- GECRIA - Ministério de Educação - Secretaria Estadual de Educação.
	1.2 – Articular com as Secretarias de Educação para a implantação de metodologias e técnicas pedagógicas que atendam as especificidades da dinâmica socioeducativa em 100% das Unidades	30%	100%	100%	- Secretarias municipais e estaduais de educação.
	1.3 - Promover a participação dos adolescentes privados de liberdade em exames e programas educacionais oficiais: ENEM e ENCCEJA e PROUNI.	50%	100%	100%	- GECRIA - Ministério de Educação - Secretaria Estadual e municipal de Educação.
	1.4 - Articular com as Secretarias para a introdução da abordagem curricular de temas transversais e transdisciplinares às questões da adolescência, vulnerabilidades sociais, atos infracionais e direitos humanos em 100% das unidades.	20%	50%	100%	- GECRIA - Secretaria Estadual e municipal de Educação.
	1.5 - Estabelecer articulação entre estado e municípios para garantir a matrícula automática de 100% dos alunos em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades escolares.	30%	100%	100%	- GECRIA - Secretaria Estadual e municipal de Educação.
	1.6 - Articular com as Secretarias de Educação para a Inclusão da Proposta Política Pedagógica (PPP) escolar para o Atendimento ao Adolescente Privado de Liberdade – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Estado de Goiás.	30%	100%	100%	- GECRIA - Secretaria Estadual e municipal de Educação.
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES					
1. Assegurar o ingresso	1.1 - Articular com órgãos públicos e privados, para a inclusão de	30%	50%	100%	- GECRIA

de adolescentes ao mercado de trabalho por meio de capacitação e inclusão em programas de geração de emprego e renda	100% dos adolescentes em cumprimento de MSE e egressos em oficinas/cursos de educação profissional (Pronatec, Institutos Federais, ONGs).				<ul style="list-style-type: none"> - Ministério de Educação - Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho. - Sistema S. - Institutos Federais; - ONGs.
	1.2 – Articular com órgãos públicos e privados para o encaminhamento de 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e egressos ao mercado de trabalho e oficinas de geração de renda.	20%	50%	100%	<ul style="list-style-type: none"> - GECRIA - Ministério de Educação - Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho. - Sistema S. - Institutos Federais; - ONGs.
ESPORTE, CULTURA E LAZER					
1. Assegurar aos adolescentes atividades que possibilitem o desenvolvimento integral (físico, mental, emocional e espiritual).	1.1 - Desenvolver atividades físicas, esportivas, culturais e de lazer para 100% dos adolescentes em cumprimento de MSE.	20%	50%	100%	<ul style="list-style-type: none"> - GECRIA - Secretaria Estadual e municipal de Saúde, cultura, esporte e lazer. - ONGs
	1.2 - Efetivar a articulação com instituições governamentais e não governamentais garantindo atividades de cultura, esporte e lazer para 100% dos adolescentes.	30%	100%	100%	<ul style="list-style-type: none"> - GECRIA; - Secretaria Estadual e municipais de cultura, esporte e lazer. - ONGs
TRABALHO COM AS FAMÍLIAS					

2. Estimular o restabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	2.1 – Garantir a participação de 100% das famílias na elaboração e efetivação do PIA;	60%	100%	100%	- GECRIA;
	2.2 - Realizar o acompanhamento a 100% das famílias dos adolescentes que se encontram em cumprimento de MSE para o retorno ao convívio familiar;	60%	100%	100%	- GECRIA;
	2.3 – Garantir em 100% das unidades e programas a participação das famílias nas atividades;	60%	100%	100%	- GECRIA;
	2.4 - Articular e assegurar a inclusão dos adolescentes e famílias na rede socioassistencial;	30%	100%	100%	- GECRIA; - Secretarias Estadual e Municipais de Assistência Social, Trabalho, Saúde e Educação.
	2.5 – Implementar em 100% das unidades socioeducativas, ações que assegurem o direito a convivência familiar e comunitária	30%	100%	100%	- GECRIA; - Secretarias Estadual e Municipais de Assistência Social, Trabalho, Saúde e Educação.
FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS					
1. Garantir a formação continuada aos profissionais do Sistema Socioeducativo conforme parâmetros do SINASE e da Escola Nacional de Socioeducação.	1.1 - Realizar processo de formação para 100% dos profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo por meio da Escola Nacional de Socioeducação.	50%	100%	100%	- GECRIA; - SDH/PR - Universidades; - Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho;
2. Investir nos profissionais do Sistema Socioeducativo de	2.1 – Sensibilizar as autoridades para que reconheçam a Socioeducação como uma política pública;	20%	70%	100%	- Poder Executivo - GECRIA - Poder Legislativo

Goiás.	2.2 - Propor a criação de um Plano de carreira específico para os profissionais do SSE Estadual, contemplando o incentivo à qualificação, a titulação, bem como, a avaliação de desempenho;	20%	70%	100%	- Poder Executivo - GECRIA - Poder Legislativo
3. Garantir a realização de concursos públicos específicos, com análise de perfil profissional para trabalhadores em Unidades e programas de socioeducação	3.1 - Criar critérios específicos que assegurem a seleção de profissionais vocacionais para o exercício socioeducativo;	20%	70%	100%	- Executivo Estadual - GECRIA
	3.2 - Assegurar que o processo de recrutamento contemple a preparação teórica e prática dos profissionais;	30%	100%	100%	- Executivo Estadual - GECRIA
SEGURANÇA					
1. Promover ações que garantam a segurança externa e interna das unidades	1.1 - Instituir normas e procedimentos padronizados de segurança para 100% das unidades socioeducativas, para atuação na prevenção e enfrentamento de situações-limite	100%	100%	100%	- GECRIA; - Secretaria de Segurança pública; - Polícia Militar;
	1.2 - Assegurar que a atuação dos profissionais de segurança esteja em consonância com os parâmetros do Projeto Político Pedagógico em 100% das Unidades.	30%	100%	100%	- GECRIA. - Secretaria de Segurança Pública.

EIXO 3: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DO ADOLESCENTE

Objetivos	Metas	Períodos			Responsáveis
		2015	2016-2019	2020-2023	
1. Implantar instrumentos e mecanismos de participação que fortaleçam o protagonismo de adolescentes no Sistema Socioeducativo.	1.1 – Assegurar a participação do adolescente na construção do PIA privilegiando uma abordagem interdisciplinar da realidade do adolescente	100%	100%	100%	- GECRIA
	1.2 – Garantir a realização de oficinas de formação para adolescentes em 100% das unidades socioeducativas em temas estabelecidos no ECA e no SINASE, especialmente sobre o direito à profissionalização, a convivência familiar e comunitária e cidadania;	30%	100%	100%	- GECRIA
2. Garantir que adolescentes e jovens em cumprimento de medidas exerçam o direito ao voto.	2.1 – Garantir que 100% dos adolescentes a partir de 16 anos que facultarem pelo voto e 100% dos adolescentes com 18 anos ou mais tenham o título eleitoral emitido.	-	100%	100%	- GECRIA - TRE
	2.2 - Organizar com a Justiça Eleitoral o incentivo e a participação dos adolescentes privados de liberdade no processo eleitoral.	-	100%	100%	- GECRIA - TRE

EIXO 4: FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivos	Metas	Períodos			Responsáveis
		2015	2016-2019	2020-2023	
1. Fortalecer o Sistema de Justiça e Sistema de Segurança Pública	1.1 – Articular com o Poder Judiciário para a criação, instalação e reordenamento de varas especializadas em 100% das comarcas polos regionais com as respectivas equipes multiprofissionais.	10%	55%	100%	- GECRIA; - Poder Judiciário;
	1.2 – Articular com a Segurança Pública para a implantação de delegacias especializadas em 100% das comarcas polos regionais	10%	55%	100%	- GECRIA; - Segurança Pública.
	1.3 – Articular com os operadores da justiça para a criação e instalação da Defensoria Pública Estadual Especializada em 100% dos Centros Integrados e 100% das Varas da Infância e da Juventude.	10%	55%	100%	- GECRIA; - Operadores da Justiça